SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0003462-62.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Arrolamento

Requerente: Iracema do Carmo Vaz Marques

Requerido: Milton Arnaldo Marques

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 384/13

Vistos, etc.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Milton Arnaldo Marques*, a cuja partilha do espólio composto pela cota ideal de um sexto (1/6) da nua-propriedade de um (01) imóvel (*matrícula nº 61.763*); depósito em conta bancária junto ao Banco Bradesco S.A.; e resíduos do FGTS em nome do de cujus junto à Caixa Econômica Federal, concorre uma (01) única herdeira ascendente.

Os títulos dos herdeiros e do imóvel acham-se corretamente juntados e a situação tributária junto acha-se regularizada.

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação ocorrida nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por MILTON ARNALDO MARQUES, atribuindo à única herdeira/adjudicatária, *Iracema do Carmo Vaz Marques*, os bens de fls. 03/04, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Expeçam-se alvarás, com o prazo de cento e vinte (120) dias, autorizando a adjudicante a promover o levantamento do depósito na conta bancária mantida pelo de cujus junto ao Banco Bradesco S.A. e dos resíduos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos ao fiel cumprimento dos mesmos.

Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de adjudicação, e a seguir, arquivem-se.

P.R..I.

São Carlos, 12 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA